

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – DISPENSA Nº:005 - PMO/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de Dispensa Nº. 005- PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de DISPENSA, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV do artigo 24, e Decreto Municipal nº. 021/2017 de 03 de janeiro de 2017, amparada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2013 – TCM –PÁ, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem, de pelos menos (03) três empresas.
3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.
4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

5. Consta a Portaria n.º 16/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o procedimento de DISPENSA, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

Observe neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto Municipal Nº. 021/2017 amparado pela Instrução Normativa Nº. 001/2013 e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do ato de DISPENSA, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 21, incisos I e II, e artigo 61, parágrafo único, conforme atestado de publicação (à fl. 112), amparado pela instrução normativa Nº.001/2013 – TCM-PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.



VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 18 de abril de 2017.